



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio.

Decreto n.º 16/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 17/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 18/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 19/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 20/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 22/06:

Aprova as tabelas da estrutura indiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 23/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 24/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 25/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 26/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 27/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 28/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 29/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 30/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 94/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 31/06:

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 96/05, de 28 de Outubro.

Decreto n.º 32/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Designação	Estrutura e cargo	Unidade hospitalar	Vencimento-base	Despesas de representação	Total
<i>Chefia de apoio diagnóstico</i>	Chefe de serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento	Central	—	—	—
<i>Chefia administrativa</i>	Chefe de departamento.....	Central	77 977,36	—	77 977,36
	Chefe de serviço de admissão estatística	Central	70 888,51	—	70 888,51
	Chefe de serviços gerais	Central	70 888,51	—	70 888,51
	Chefe de secção	Central	63 799,66	—	63 799,66
	Chefe de secção	Geral + municipal	56 710,81	—	56 710,81
	Chefe da casa mortuária	—	56 710,81	—	56 710,81

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de vencimentos de base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	14 701,61
	Vigilante de 2.ª classe	13 365,10
	Vigilante de 3.ª classe	12 028,59
	Maquieiro de 1.ª classe	13 365,10
	Maquieiro de 2.ª classe	12 028,59
	Maquieiro de 3.ª classe	10 692,08
	Barbeiro de 1.ª classe	10 692,08
	Barbeiro de 2.ª classe	9 355,57
	Barbeiro de 3.ª classe	8 019,06
	Catalogadora de 1.ª classe	21 384,16
	Catalogadora de 2.ª classe	20 047,65
Catalogadora de 3.ª classe	18 711,14	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	21 384,16
	Cozinheiro de 1.ª classe	20 047,65
	Cozinheiro de 2.ª classe	18 711,14
	Cozinheiro de 3.ª classe	17 374,63
	Cortador de 1.ª classe	14 701,61
	Cortador de 2.ª classe	13 365,10
Cortador de 3.ª classe	12 028,59	

Decreto n.º 27/06

de 2 de Junho

Considerando que o estatuto remuneratório do pessoal do Tribunal de Contas está dependente da definição em diploma próprio do regime de carreiras profissionais específicas.

Havendo necessidade de se reajustar a remuneração para o pessoal do Tribunal de Contas, que permita assegurar o processamento dos vencimentos enquanto não for aprovado o referido estatuto remuneratório.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Alimentação</i>	Copeiro de 1.ª classe	13 365,10
	Copeiro de 2.ª classe	12 028,59
	Copeiro de 3.ª classe	10 692,08
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe.....	13 365,10
	Operador lavandaria de 2.ª classe.....	12 028,59
	Operador lavandaria de 3.ª classe.....	10 692,08
	Roupeiro de 1.ª classe	12 028,59
	Roupeiro de 2.ª classe	10 692,08
	Roupeiro de 3.ª classe	9 355,57
	Costureiro de 1.ª classe	12 028,59
Costureiro de 2.ª classe	10 692,08	
Costureiro de 3.ª classe	9 355,57	
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	21 384,16
	Fiel de armazém de 2.ª classe	20 047,65
	Fiel de armazém de 3.ª classe	18 711,14
	Porteiro de 1.ª classe.....	13 365,10
Porteiro de 2.ª classe.....	8 019,06	
Porteiro de 3.ª classe.....	6 682,55	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Artigo 1.º — É reajustada a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas, anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

Tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Vencimento-base	Subsídio	Total
a) Área de fiscalização e controlo:			
Director de serv. de fiscal. controlo	106 332,77	21 266,55	127 599,32
Chefe de divisão	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de secção.	70 888,51	—	70 888,51
b) Área administrativa:			
Director dos serviços administrativos	106 332,77	21 266,55	127 599,32
Direct. gab. Juiz Consel. Presidente	106 332,77	21 266,55	127 599,32
Chefe de divisão	85 066,21	—	85 066,21
Chefe de secção.	70 888,51	—	70 888,51

Pessoal técnico

Carreira/categoria	Vencimento-base
Área de fiscalização e controlo:	
Contador geral.	126 156,74
Contador-chefe	114 141,82
Contador verificador especialista.	102 126,89
Contador verificador principal.	81 100,76
Contador verificador de 1.ª classe.	72 089,57
Contador verificador de 2.ª classe.	63 078,37

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 28/06
de 2 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal integrado nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Maio de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Maio de 2006.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura Indiciária da carreira do trabalhador social
— Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
Técnico superior	Assistente principal.	540
	Assistente social de 1.ª classe.	480
	Assistente social de 2.ª classe.	420
	Assistente social de 3.ª classe.	350
Técnico médio	Educador principal de 1.ª classe.	200
	Educador principal de 2.ª classe.	180
	Educador principal de 3.ª classe.	160
	Educador de 1.ª classe.	140
	Educador de 2.ª classe.	120
	Educador de 3.ª classe.	100